

CARTA DE BRASÍLIA
I ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE
Brasília – 6 e 7 dezembro de 2012

Os participantes do I ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE, representantes de Conselhos da Comunidade (Lei 7.210/84) de todas as unidades da federação e do Distrito Federal, representantes de associações de familiares e amigos de pessoas presas, de conselhos penitenciário estaduais, de conselhos profissionais, de comitês de combate à tortura, de ouvidorias estaduais do sistema penitenciário, de ONGs e de movimentos sociais, egressos, profissionais do Sistema de Justiça, da Saúde, da Educação e da Assistência Social, entre outras áreas, pesquisadores, autoridades e pessoas da comunidade, reunidos nos dias 6 e 7 de dezembro de 2012, no Hotel St. Peter em Brasília, apresentam às autoridades e à sociedade brasileira as proposições resultantes da análise das necessidades do sistema prisional e dos Conselhos de Comunidade do Brasil:

1. Que se implemente o mecanismo nacional e os mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura, de maneira que funcionem de forma autônoma e sem vínculos com órgãos do Poder Executivo, garantindo a permanência dos Conselhos de Comunidade nesses Comitês.
2. Que se desmilitarize o quadro de pessoal penitenciário e suas rotinas de atuação, assim como se revise e desmilitarize as doutrinas dos cursos de formação dos agentes.
3. Que se proponha Emenda Constitucional para que o processo e julgamento dos crimes de tortura sejam de competência da Justiça Federal, por se tratar de crime contra a humanidade e, nos casos ocorridos no cárcere, alteração na legislação para que a atribuição seja de competência do juízo da execução penal onde ocorreu a tortura.
4. Que se capacite os (as) integrantes dos Conselhos da Comunidade para que possam lidar com o problema da tortura e que se garanta a participação dos Conselhos da Comunidade nos comitês de prevenção e combate à tortura.
5. Que se garanta a efetiva defesa técnica da pessoa presa nos procedimentos disciplinares, com a utilização de videomonitoramento e outros meios de prova em direito admitido, podendo tais provas ser utilizadas na defesa em qualquer esfera. Assegurar, ainda, que os Conselhos de Comunidade sejam informados periodicamente sobre o teor destes processos.
6. Que a oferta de ações e serviços de saúde para a população prisional seja organizada e

gerida na esfera municipal, na ótica do Sistema Único de Saúde, com garantia de recursos financeiros e técnicos.

7. Que os Conselhos da Comunidade provoquem órgãos parceiros para a solicitação de doações de equipamentos e viaturas junto às Superintendências da Receita Federal para a área de saúde prisional, com a finalidade de repasse posterior às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.
8. Que sejam estabelecidas estratégias permanentes de capacitação em Políticas Públicas e Sociais para os Conselhos da Comunidade.
9. Que a Nota Técnica Conjunta DAPES/SAS/MS-DIRPP/DEPEN/MJ de Orientação sobre a inclusão das mulheres em situação de prisão na Rede Cegonha seja efetivamente implementada.
10. Que sejam revistos os processos de internação e atendimento de pessoas em cumprimento de medida de segurança ou com transtornos mentais no sistema prisional, sob a ótica da Lei 10.216/2001 e a Rede de Atenção Psicossocial.
11. Que os Estados efetivem a autonomia das Defensorias Públicas, garantindo a realização de concursos e o repasse de recursos compatíveis com a universalização do acesso à justiça.
12. Que os Estados criem ouvidorias do sistema penitenciário, externas e independentes, com membros das organizações da sociedade civil atuantes e que tenham militância histórica reconhecida pela sociedade local.
13. Que a transferência da pessoa presa seja sempre precedida do devido processo legal e seus corolários, o contraditório e a ampla defesa, com a comunicação aos seus familiares ou à pessoa por ela indicada.
14. Que os Conselhos da Comunidade procurem a parceria de instituições de ensino superior e outros órgãos da execução penal, bem como da sociedade civil organizada e entes públicos para a capacitação dos conselheiros da comunidade, inclusive sobre sua capacidade postulatória e difusão da educação em direitos às pessoas presas e familiares.
15. Que os Tribunais de Justiça deem cumprimento à lei N. 12.714/2012, efetivando a informatização de seu sistema, possibilitando o livre acesso às informações processuais pelos órgãos da execução penal.

16. Que se cumpra a Lei 11.942 /2009, que prevê a disponibilização de espaço para assistência à mulher gestante e nutriz e cuidado de seus filhos de forma a manter proximidade com a família e/ou sua comunidade. E, ainda, que se adapte alas específicas para acolher as mulheres respeitando as suas demandas e necessidades e se efetive assistência de especialista à saúde da mulher.
17. Que se garanta a aplicação da resolução CNPCP Nº 08/2011, artigo 3º - Parágrafo 1º, que dispõe sobre a assistência religiosa no âmbito dos estabelecimentos prisionais, respeitando proporcionalidade de ingressos dos grupos religiosos em no mínimo 10%, considerando o número de presos dos estabelecimentos penais e a realização de cultos de forma simultânea nas diferentes alas.
18. Que se crie as condições favoráveis para a realização de visitas íntimas para casais homoafetivos, garantindo lugares adequados e o respeito à integridade e dignidade das populações LGBTT.
19. Que os conselhos da comunidade promovam cursos de formação sobre temas relacionados ao respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, orientação religiosa, orientação sexual e deficiência, bem como atenção aos grupos populacionais específicos, abertos ao corpo funcional prisional. E que sugiram às Escolas da Administração Penitenciária a incorporação desta temática em sua matriz curricular.
20. Que se proponha alteração legislativa no §2º do art. 80 da LEP para: §2º Na inércia do juiz poderá qualquer membro da comunidade demandar a intervenção da Corregedoria Geral de Justiça ou do Ministério Público.
21. Que o Conselho Nacional de Justiça, o Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária instituem Resolução conjunta para interpretar o atualmente disposto na Lei de Execução Penal para promover a autonomia dos Conselhos, instar a instalação dos Conselhos onde não exista e esclarecer as atribuições dos conselheiros.
22. Que os Conselhos da Comunidade proponham autonomamente, com entidade da sociedade civil ou do Poder Executivo, parcerias para a montagem e ofertas de cursos profissionalizantes para pré-egressos, egressos (nacional e estrangeiro) e familiares, bem como para regularização da situação documental, incentivando empreendedorismo e sempre buscando a educação como caminho para reintegração social.
23. Que os Conselhos da Comunidade cobrem e acompanhem a implantação nos Municípios de políticas públicas de enfrentamento às drogas, propondo, quando necessário, o encaminhamento para tratamento de tóxicos dependentes através do sistema de saúde ou de entidades parceiras especializadas.



24. Que os Conselhos da Comunidade busquem formalizar parcerias com os poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, bem como entidades da Sociedade Civil, no sentido de criar cotas para pessoas presas, egressos (as) e familiares, nos programas sociais administrados pelos mesmos.
25. Que os Conselhos da Comunidade, autonomamente ou através de parcerias, promovam palestras educativas nos diversos segmentos da sociedade no intuito de quebrar os preconceitos em relação aos egressos, assim como realizem as mesmas com familiares, egressos (as) e pessoas presas no sentido de prepará-las para a liberdade e vida pós-soltura. Deve também cobrar dos órgãos competentes a realização de campanhas de esclarecimentos e combate aos preconceitos.
26. Que os Conselhos da Comunidade cobrem a implementação dos patronatos e centrais de atendimento ao (à) egresso (a) e família, bem como fiscalizem a atuação dos que já existem.
27. Que o DEPEN/MJ firme convênios com instituições governamentais e não governamentais para capacitação em aplicação de Práticas de Justiça Restaurativas, voltadas para gestores, operadores da justiça, agentes penitenciários de estabelecimentos penais e as próprias pessoas privadas de liberdade.
28. Que se amplie a atuação dos Conselhos da Comunidade no âmbito das penas Restritivas de Direito, acompanhando seu cumprimento e grau de satisfação das pessoas envolvidas nas tarefas executadas pelo cumpridor.
29. Que se intensifique a relação entre o Judiciário, Conselho Penitenciário e o Conselho da Comunidade para efetivação de novas práticas de alternativas penais.
30. Que se fomente a criação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas pelo Executivo Estadual nas Comarcas onde não existam, com apoio do município na construção da rede parceira.
31. Que se fomente a Justiça Terapêutica através dos convênios Federal, Estadual e Municipal em todos os níveis de encarceramentos, bem como convênio entre o Ministério da Justiça e Ministério da Saúde para criação de centros de reabilitação para pessoas dependentes químicos em cumprimento de penas.
32. Que se institua adicional por periculosidade aos (às) profissionais da educação em estabelecimentos penais na mesma proporção dos agentes penitenciários.

33. Que os Conselhos da Comunidade, enquanto órgãos de controle social, sejam participantes da construção de políticas e projetos penitenciários, tendo a Ouvidoria do DEPEN como o canal formal de comunicação com os conselhos.
34. Que se construa ou adapte salas de aula adequadas ao ensino e de salas de leitura nos estabelecimentos penais.
35. Que haja controle e acompanhamento das escolas externas que abrigam matrículas prisionais para garantia dos mesmos direitos aos (às) alunos (as) presos (as) e aos (às) alunos (as) não presos (as), guardadas as devidas particularidades.
36. Que o Sistema "S" e universidades ofereçam vagas disponibilizadas gratuitamente às pessoas presas.